# ÉTICA & DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

4.º Edição da Formação
OCAM/2017

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

# PROGRAMA

1. • INTRODUÇÃO
2. • RESOLUÇÃO Nº 5/GB/2014
3. • CÓDIGO DA ETICA DO IFAC 2016

# INTRODUÇÃO

"A Ética não é algo somente para falar, mas para assumir e.....praticar"

"Ética é a maneira de darmos rumo às nossas vidas!"

"É...criar nas nossas relações, o sentido Ético".

"A Ética não é algo já alcançado; é uma tarefa permanente."

# INTRODUÇÃO

Nunca deixa de existir a nossa obrigação de fazer mais e melhor, com mais qualidade.

Ética profissional serve como indicativo de um conjunto de normas que norteia a conduta de integrantes de determinada profissão.

O profissional da contabilidade, precisa de muita perseverança, tenacidade e carácter para não cometer erros que venham a denegrir a imagem de toda uma classe.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

# INTRODUÇÃO

## JANELAS DE COMPROMISSO ÉTICO

| | | |
|---|---|---|
| IDEAIS | ⇒ Respeito pelos outros<br>⇒ Evitar o dano social<br>⇒ Praticar a responsabilidade social | ⇒ Ajudar os outros<br>⇒ Contribuir para a melhoria social<br>⇒ Desenvolver o pontecial pessoal |
| JUSTICA | ⇒ Evitar fazer injustiças<br>⇒ Respeitar os compromissos<br>⇒ Evitar a fraude<br>⇒ Obdecer à letra da lei | ⇒ Fazer as coisas bem (Fazer Justiça)<br>⇒ Ser limpo, ser honesto<br>⇒ Obdecer à letra e ao espírito da lei |

HUMANIDADE

OBRIGAÇÃO

ASPIRAÇÃO

NÍVEIS

# ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE – LEI nº 8/2012 de 8 de Fevereiro.

- De entre as atribuição da OCAM, encontra-se: "***Definir, difundir, promover e fazer cumprir os princípios e as normas de ética e deontologia profissional de contabilidade e de auditoria***" .

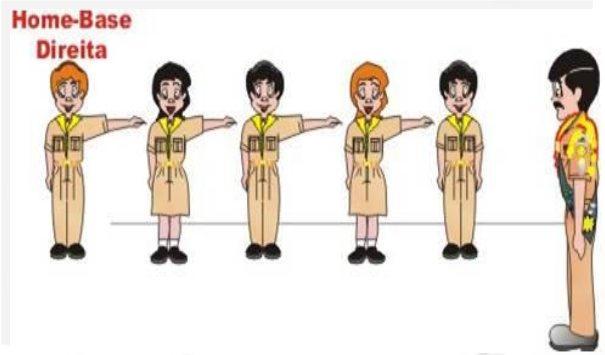


**Artigo nº 6**

- Constitui dever dos membros da OCAM: - "***observar e respeitar todos os princípios e normas existentes do Código de Ética e Deontologia Profissional da OCAM***".

**Artigo nº 10**

# ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE – LEI nº 8/2012 de 8 de Fevereiro.

- Compete ao Conselho Jurisdicional : - "***Averiguar, inquirir e instruir os processos disciplinares pelas infracções disciplinares cometidas por membros da OCAM para decisão dos Conselhos Directivos do Colégio, relativamente aos seus membros ou do Conselho Geral quanto aos restantes membros***".

- Compete ainda ao Conselho Jurisdicional elaborar o projecto de Código de Ética e Deontologia Profissional, o qual sujeita – se apreciação dos Conselhos Directivos dos Colégios e aprovação do Conselho Geral.

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO

1. No acto de contagem física do Caixa o Contabilista detectou diferenças acima do declarado no livros e levou consigo para fins pessoais.

2. O Contabilista, aceita amigavelmente todas sextas feiras, dinheiro que o seu colega tesoureiro, com categoria salarial inferior, para o final de semana, uma vez que já se conhecem a maís de 10 anos, nada o impossibilita de receber o presente.

- ***Discuta :***

Atitude Ética do Profissional

# RESOLUÇÃO DO EXERCÍCIO DE REFLEXÃO

Concebido por OCAM

RESPEITO
IGUALDADE
VALORES
DIREITOS
ÉTICA

# ÉTICA E DEONTOLÓGIA PROFISSIONAL – Resolução nº 5/GB/2014

- Os Padrões de Ética da Federação Internacional dos Contabilistas (IESBA)/IFAC estabelecem um Código de Ética que é um quadro conceptual que fornece orientações sobre os princípios fundamentais.

- Os profissionais de contabilidade devem aplicar a estrutura conceptual para identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos, de modo a avaliar o seu significado, e tais ameaças são claramente insignificantes, aplicar salvaguardas para eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável.

# AMEAÇAS A ÉTICA PROFISSIONAL

- **Ameaças de interesse próprio** – ocorre quando um interesse financeiro ou outro, possam influenciar de forma inadequada o julgamento profissional ou o comportamento do Contabilista Profissional; (Ex: Receber presentes ou hospitalidades de elevados valores).

- **Ameaças de auto-revisão** – acontece quando um Contabilista Profissional não avalie de forma adequada os resultados de um julgamento realizado ou de uma actividade ou serviço prestado anteriormente pelo Contabilista Profissional ou por outra pessoa da firma a que pertence ou da entidade para que trabalha, que o Contabilista Profissional possa usar como base para chegar a uma conclusão como parte de uma actividade ou de um serviço actual;

# AMEAÇAS A ÉTICA PROFISSIONAL

- ***Ameaças de advocacia*** – é aquela que um Contabilista Profissional promova a posição de um cliente ou da entidade que trabalha até ao ponto de por em causa a sua objectividade;

- ***Ameaças de familiaridade*** – resulta da relação prolongada e próxima com um cliente ou com a entidade para a qual trabalha, o Contabilista Profissional se mostre demasiado simpático aos seus interesses e aceite com demasiada facilidade o trabalho;

- **Ameaças de intimidação** – a ameaça de que, pressões reais ou veladas, incluído os objectivos de exercer uma influencia indevida sobre o Contabilista Profissional, o mesmo pode ser dissuadido a actuar com objectividade;

# EXEMPLOS DE AMEAÇAS DIVERSAS

Ser ameaçado de rescisão contratual com o cliente; (*Intimidação*)

**Dependência indevida de um cliente nos honorários totais; (*Interesse Próprio - IP*)**

**Ter um relacionamento próximo de negócios com um cliente; (*IP*)**

**Um membro da equipa de garantia de fiabilidade ser, ou ter sido recentemente, um director ou quadro superior desse cliente. (*Auto – revisão*)**

**Um membro da equipa de garantia de fiabilidade ter um relacionamento de familiaridade próximo ou imediato com um director ou um quadro superior do cliente; (*Familiaridade*)**

**O Contabilista Profissional age como advogado a favor de um cliente de garantia de fiabilidade em litígios ou disputas com terceiros. (*Advocacia*)**

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO

- O cliente que se dedica a comercialização de viaturas, satisfeito com o trabalho do profissional de contabilidade decidiu oferecer um Viatura como cabaz de final de Ano. *Distinga o tipo de ameaça:*

a) Auto – revisão
b) Advocacia;
c) **Familiaridade;**
d) Interesse próprio

# SALVAGUARDAS A ÉTICA PROFISSIONAL

**TIPOS DE SALVAGUARDAS:**

1. Criadas pela profissão, legislação ou regulamento

2. No ambiente de Trabalho

# SALVAGUARDAS CRIADAS PELA PROFISSÃO, LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTOS

1. Requisitos de formação, treino e de experiência para entrada na profissão;
2. Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo;
3. Regulamentos de governação corporativa;
4. Normas profissionais
5. Procedimentos de monitoria profissional ou regulamentar e disciplinares;
6. Revisão externa por um terceiro com poderes legais para o efeito dos relatórios, declarações, comunicações ou informação produzida por um Contabilista

# EXEMPLOS DE SALVAGUARDAS NOS SISTEMAS E PROCEDIMENTOS DO CLIENTE

* Quando um cliente designa uma firma em prática liberal para executar um trabalho, pessoas que não sejam a gestão ratifiquem ou aprovem a designação;

* O cliente tem empregados competentes com experiência e seniores para tomar decisões de gestão;

* O cliente implementou procedimentos internos que asseguram escolhas objectivas no comissionamento de trabalhos de não-garantia de fiabilidade;

* O cliente tem uma estrutura de governação empresarial que proporciona supervisão e comunicações apropriadas com respeito aos serviços da firma.

# ACEITAÇÃO DE CLIENTE

**1. Considerar se existem ameaças (seus proprietários e actividades)**

**2. Desonestidade ou práticas questionáveis de relato financeiro**

**Salvaguarda:**

**Salvaguarda:**

*** Obter conhecimento sobre o cliente, os seus proprietários, os gestores e os encarregados pela governação da entidade e as suas actividades empresariais;**

*** Assegurar que o trabalho do cliente visa a melhoria das práticas de governação corporativa e os controles internos.**

# ACEITAÇÃO DO TRABALHO

**Ameaça**: Equipa de trabalho não possuir, ou não possa adquirir, a competência necessária para devidamente levar a cabo o trabalho.

## SALVAGUARDAS:

* Adquirir um conhecimento apropriado da natureza do negócio do cliente, da complexidade das suas operações, dos requisitos específicos do trabalho e da finalidade, natureza e âmbito do trabalho a ser executado;

* Adquirir o conhecimento dos sectores ou dos assuntos relevantes;

* Utilizar peritos quando necessário;

* Possuir ou obter experiência dos relevantes requisitos reguladores e de relato;

* Aceitar uma base realística de prazo para o desempenho do trabalho;

* Atribuir pessoal suficiente com a necessária competência;

* Cumprir políticas e procedimentos de controlo de qualidade concebidos para proporcionar segurança razoável de execução do trabalho.

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO

- O profissional aceitou trabalhar para um novo cliente no sector de gás e petróleos. É o seu primeiro cliente neste ramo de actividade, da qual não tem qualquer experiencia. *Qual das medidas de salvaguarda o profissional tomará?*

a) Comunicar aos órgãos que tutelam a profissão;

b) Informar a empresa das datas de entrega das contas;

c) **Obter experiência dos relevantes requisitos reguladores e de relato da actividade;**

d) Tercialisar o trabalho a outra empresa sem consentimento prévio do cliente.

# ÉTICA E DEONTOLÓGIA PROFISSIONAL – Resolução nº 5/GB/2014

- Este código de Ética e Deontologia aplica – se a todos os membro da OCAM

- Os contabilistas e os auditores certificados obriga – se a respeitaram as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, adaptando a sua aplicação à situação concreta das entidades a quem prestam serviços, evitando qualquer diminuição da sua independência em razão de interesses pessoais ou pressões exteriores, pugnando pela verdade contabilística e fiscal.

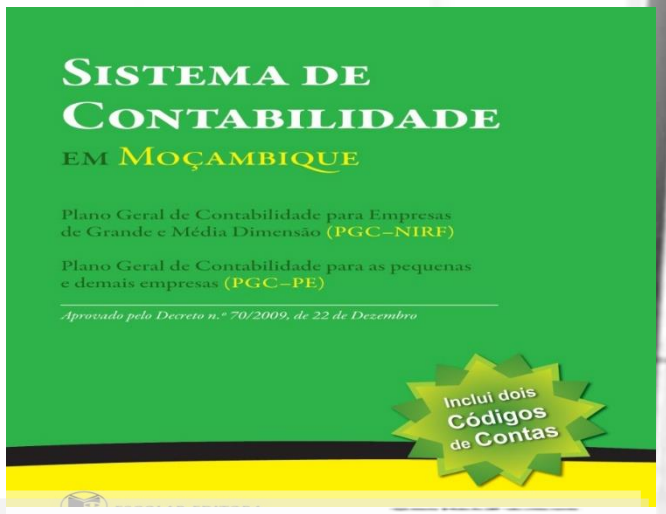

**Artigos 1 e 2**

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO

- O profissional aceitou trabalhar para um novo cliente no sector de gás e petróleos. É o seu primeiro cliente neste ramo de actividade, da qual não tem qualquer experiencia. *Qual das medidas de salvaguarda o profissional tomará?*

a) Comunicar aos órgãos que tutelam a profissão;

b) Informar a empresa das datas de entrega das contas;

c) **Obter experiência dos relevantes requisitos reguladores e de relato da actividade;**

d) Tercialisar o trabalho a outra empresa sem consentimento prévio do cliente.

# ÉTICA E DEONTOLÓGIA PROFISSIONAL – Resolução nº 5/GB/2014

DEONTOLOGIA

**Princípios Deontológicos Gerais**

- Integridade
- Independência
- Competência
- Equidade
- Idoneidade
- Responsabilidade
- Confidencialidade
- Lealdade

**Artigo nº 3**

# INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE DEVERES – Resolução nº 5/GB/2014

- O contrato de trabalho celebrado pelo contabilista ou auditor certificado não pode afectar a sua isenção, nem a sua independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o Estatuto ou o presente Código Deontológico.

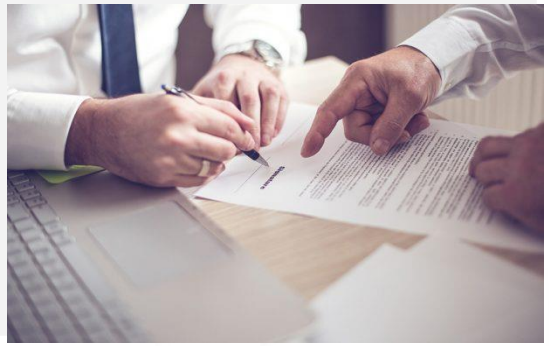

- Se a prevalência das regras deontológicas provocar um conflito que possa ter em causa a subsistência da relação laboral, deve o contabilista ou auditor certificado procurar uma solução concertada conforme as regras deontológicas e, se não for possível, solicitar um parecer ao conselho directivo da OCAM sobre o procedimento a adoptar.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

Artigo nº 4

# RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL - Resolução nº 5/GB/2014

- O contabilista ou auditor certificado é responsável por todos os actos que pratique no exercício das suas funções, incluindo os seus colaboradores.

- Para garantir a sua competência profissional e o exercício adequado das suas funções os contabilistas e auditores certificados devem por forma continuada, assim como actualizada desenvolver, além de incrementar os seus conhecimentos e qualificações técnicas e as dos seus colaboradores;

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

**Artigos nº 5 e 6**

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

# CONTRATO ESCRITO – Resolução nº 5/GB/2014

- O contrato de prestação de serviços dos contabilistas assim como dos auditores certificados, e a entidade a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrita.

- Quando os contabilistas e auditores certificados exerçam as suas funções em regime de trabalho independente, o contrato de prestação de serviço deve ter a duração mínima de um exercício económico, salvo rescisão por justa causa ou mútuo acordo.

**Artigo nº 9**

# CONFIDENCIALIDADE – Resolução nº 5/GB/2014

- Os contabilistas assim como os auditores certificados estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo adoptar as medidas adequadas para sua salvaguarda.

- A obrigação de sigilo profissional não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.

- Os membros da OCAM não devem revelar nem utilizar informação confidencial de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas responsabilidades associativas, excepto nos caso previstos na lei.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

**Artigo nº 10**

# DEVERES DE INFORMAÇÃO – Resolução nº 5/GB/2014

- Os contabilistas e auditores certificados devem prestar a informação necessária às entidades onde exercem funções, sempre que tal seja solicitada ou por iniciativa própria, nomeadamente:
- Informá-las das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções;
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística.

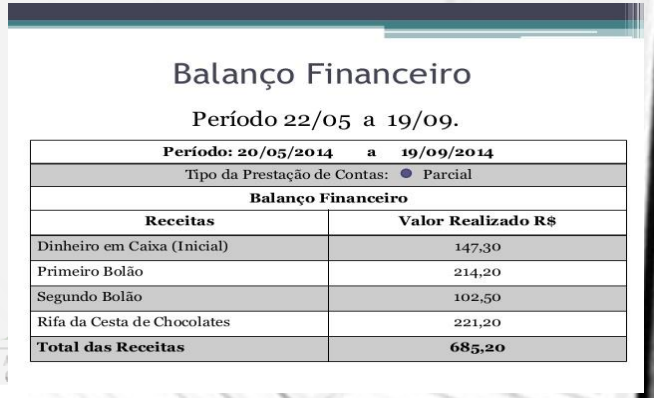

Balanço Financeiro

Período 22/05 a 19/09.

| Período: 20/05/2014 a 19/09/2014 | |
|---|---|
| Tipo da Prestação de Contas: Parcial | |
| **Balanço Financeiro** | |
| **Receitas** | **Valor Realizado R$** |
| Dinheiro em Caixa (Inicial) | 147,30 |
| Primeiro Bolão | 214,20 |
| Segundo Bolão | 102,50 |
| Rifa da Cesta de Chocolates | 221,20 |
| **Total das Receitas** | **685,20** |

**Artigo nº 11**

# DIREITOS DOS MEMBROS PERANTE AS EMPRESAS – Resolução nº 5/GB/2014

- Têm direito a obter das entidades a quem prestam contas toda informação e colaboração necessárias à prossecução das suas funções com elevado rigor técnico e profissional.

- A negação das referidas informações ou colaboração, pontual ou reiterada, desresponsabilizada os contabilistas e auditores certificados pelas consequências que daí possam advir e confere-lhes o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais, sem prejuízo das normas previstas no Código de Ética do IFAC (2016).

# DIREITOS DOS MEMBROS PERANTE AS EMPRESAS – Resolução nº 5/GB/2014

- Considera-se falta de colaboração a ocultação, omissão, viciação ou destruição de documentos de suporte contabilísticos ou a sonegação de informação que tenha influência directa na situação contabilística e fiscal da entidade a quem o contabilista ou auditor certificado presta serviços.

- **A não entrega atempada, nos termos contratuais, dos documentos de suporte contabilístico da prestação de contas desonera os contabilistas e auditores certificados de qualquer responsabilidade pelo incumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.**

# INCOMPATIBILIDADE E CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS ENTIDADES A QUE PRESTAM SERVIÇOS - Resolução nº 5/GB/2014

- Existe incompatibilidade no exercício de funções dos contabilistas e auditores certificados sempre que a sua independência possa ser, directa ou indirectamente, afectada por interesses conflituantes no que se refere a confidencialidade e da igualdade de tratamento entre as instituições.
- Há conflito de interesses quando o contabilista ou auditor certificado exerça qualquer função em instituições onde haja prestado serviços nos dois anos anteriores, desde que faça parte do organismo fiscalizador.

**Artigo nº 14**

**Sujeito a Interpretação pelo Conselho Directo da Ocam em Caso de Dúvidas.**

# CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS ENTIDADES A QUE PRESTAM SERVIÇOS - Resolução nº 5/GB/2014

- Na existência de conflito entre as instituições a quem o profissional presta serviços, no que respeitam aos princípios da confidencialidade e da equidade de tratamento, devem os membros da OCAM, adoptar entre as seguintes medidas de **Salvaguarda:**

- ✓ Disponibilizar colaboradores diferentes para o tratamento contabilístico das entidades potencialmente conflituantes;

- ✓ Reforçar as precauções de controlo e procedimentos internos, para evitar fugas de informação confidencial, entre colaboradores das entidades conflituantes;

**Artigo nº 13**

# CONFLITO DE INTERESSES ENTRE AS ENTIDADES A QUE PRESTAM SERVIÇOS - Resolução nº 5/GB/2014

- Se apesar das medidas das salvaguardas adoptadas, subsistir a possibilidade de haver **prejuízo para uma das entidades, devem os membros certificados da OCAM recusar ou cessar a prestação de serviços**.

**Artigo nº 13**

- A falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordados com as entidades a que prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato, a qual se torna eficaz através do envio de carta registada.

**Artigo nº 15**

# HONORÁRIOS – Resolução nº 5/GB/2014

- Os contabilistas e auditores certificados em regime de **trabalho independente**, não podem cobrar ou aceitar honorários cujo montante dependa directamente, no **todo** ou em **parte**, dos lucros conexos com o serviço prestado.

- Os salários a pagar aos contabilistas e auditores certificados que exerçam as suas funções em regime de **trabalho dependente** regem-se pelo disposto nas **convenções colectivas** aplicáveis ao **sector**.

**Artigo nº 15**

# DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS – Resolução nº 5/GB/2014

- No caso de rescisão do contrato, o contabilista ou auditor certificado entrega à entidade a quem prestou serviços, ou a quem aquela indicar por escrito, os livros e documentos que tenha em seu poder, no **prazo máximo** de **60 dias**, devendo ser emitido e assinado documento de recepção no qual se descriminem todos os livros assim como os documentos entregues.

- Efectuada a devolução de documentos nos termos desde código, fica **desobrigado** de **prestar** qualquer **informação** respeitante aos **livros** e **documentos** devolvidos, salvo se lhe for novamente facultada a sua **consulta.**

**Artigo nº 16**



Concebido por OCAM

# LEALDADE ENTRE OS CONTABILÍSTAS E AUDITORES CERTIFICADOS – Resolução nº 5/GB/2014

- Sempre que um contabilista ou auditor certificado seja solicitado a substituir a um outro profissional da sua área deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.

- Os contabilistas e auditores certificados não devem pronunciar-se publicamente sobre os serviços prestados por colegas de profissão, excepto quando disponham do seu consentimento prévio.

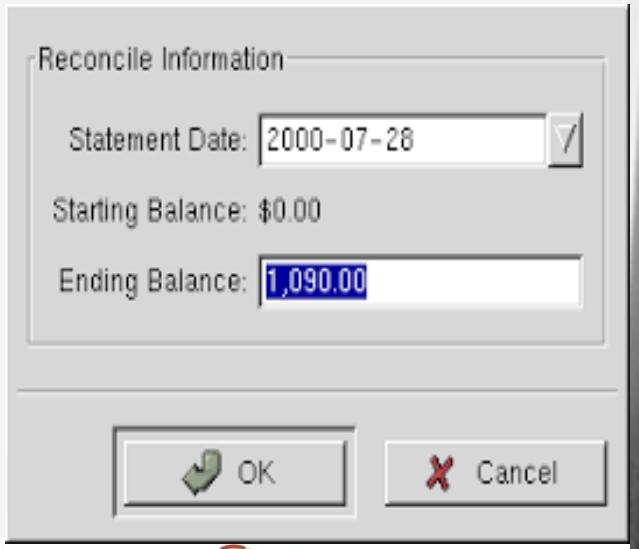

**Artigo nº 17**

# LEALDADE ENTRE OS CONTABILÍSTAS E AUDITORES CERTIFICADOS – Resolução nº 5/GB/2014

- Sempre que um contabilista ou auditor certificado seja solicitado a apreciar o trabalho de um outro profissional de sua área obrigatoriamente, comunica-lhe os seus pontos de divergência, sem prejuízo do respeito pela obrigação de sigilo profissional.

- Em caso de conflito entre os profissionais, estes devem, antes de mais, procurar entre si formas de conciliação e só em última instância recorrer a arbitragem do conselho directivo da OCAM

**Artigo nº 17**

# INFRACÇÃO DEONTOLÓGICA – Resolução nº 5/GB/2014

- Qualquer conduta dos contabilistas ou auditores certificados, contrária às regras deontológicas constitui infracção disciplinar, nos termos e para efeitos do disposto no Estatuto e no Regulamento da OCAM.

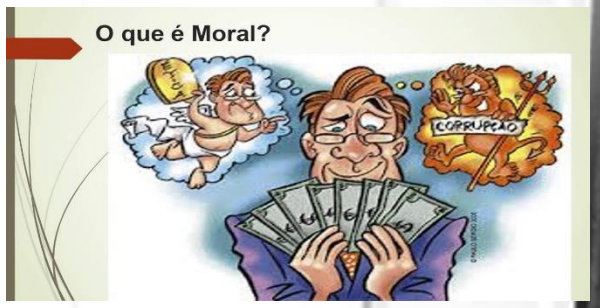


**Artigo nº 18**

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

# REMISSÃO – Resolução nº 5/GB/2014

Em tudo que não estiver previsto no presente Código são aplicáveis as normas do Código de Ética do IFAC – Edição 2016.

**Artigo nº 22**

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO – Resolução nº 5/GB/2014

1. Na analise do extracto bancário da empresa Beta, foi constatada a existência de transferências de terceiros de avultadas quantias. Perante tal facto qual a atitude do contabilista certificado:

a) Solicitar informação sobre a origem das transferências;

b) Tomar medidas de salvaguarda para evitar fuga de informação;

c) Solicitar informação sobre a origem das transferências e caso lhe seja negada, rescindir o Contrato.

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO – Resolução nº 5/GB/2014

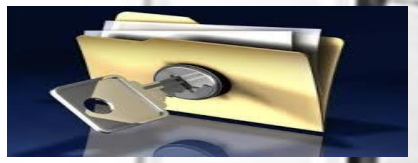

1. Na analise do extracto bancário da empresa Beta, foi constatada a existência de transferências de terceiros de avultadas quantias. Perante tal facto qual a atitude do contabilista certificado:

a) Solicitar informação sobre a origem das transferências;

b) Tomar medidas de salvaguarda para evitar fuga de informação;

c) **Solicitar informação sobre a origem das transferências e caso lhe seja negada, rescindir o Contrato (Art. nº 13 da Resolução nº. 5/GB/2014)**

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO – Resolução nº 5/GB/2014

- O Contabilista Certificado da empresa Beta, Lda tem avenças em atraso há mais de um ano, apesar de as reclamar não vê indícios de as receber. Nesta situação, qual a atitude do contabilista?

a) Recorrer à arbitragem do Conselho Directivo da OCAM;

b) Rescindir o contrato e reter a documentação;

c) Rescindir o contrato com justa causa, através do envio de carta registrada.

# EXERCÍCIO DE REFLEXÃO – Resolução nº 5/GB/2014

- O Contabilista Certificado da empresa Beta, Lda tem avenças em atraso há mais de um ano, apesar de as reclamar não vê indícios de as receber. Nesta situação, qual a atitude do contabilista?

a) Recorrer à arbitragem do Conselho Directivo da OCAM;

b) Rescindir o contrato e reter a documentação;

c) **Rescindir o contrato com justa causa, através do envio de carta registrada (Artº 15 da Resolução nº 5/GB/20014)**

IFAC
International
Federation
of Accountants

Ordem dos Contabilistas de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION
OF ACCOUNTING

# CÓDIGO DE ÉTICA DO IFAC – Edição 2016

- A missão *da International Federation of Accountants* (IFAC), como estabelecido nos seus estatutos, é —"o desenvolvimento e engrandecimento mundial da profissão da contabilidade com normas harmonizadas, capaz de proporcionar serviços de qualidade altamente consistente no interesse público".

- Ao levar a cabo a sua missão, o Conselho da IFAC criou a Comissão de Normas Internacionais de Ética para Contabilistas (*International Ethics Standards Board for Accountants* – IESBA) para desenvolver e emitir, sob a sua própria autoridade, normas éticas e outra tomadas de posição de alta qualidade para os contabilistas/revisores profissionais para uso em todo o mundo.

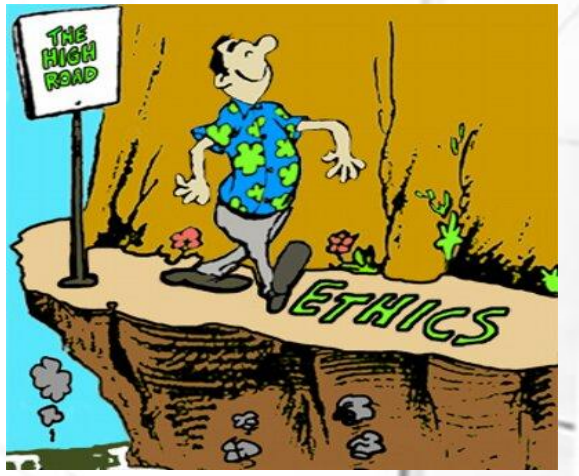


Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OCAM

PAFA
PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING

# CÓDIGO DE ÉTICA DO IFAC – Edição 2016

- *Este código compreende três partes:*

| |
|---|
| **PARTE A – ESTABELECE OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ÉTICA PROFISSIONAL PARA CONTABILISTAS PROFISSIONAIS** |
| **PARTE B –APLICAVÉL A CONTABILISTAS CERTIFICADOS EM PRÁTICA LIBERAL** |
| **PARTE C – APLICAVÉL A CONTABILISTAS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS** |

# OBRIGADO PELA ATENÇÃO

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

OCAM

PAFA

PAN AFRICAN FEDERATION OF ACCOUNTING